



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 85/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Cria Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1997, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de outubro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1997, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1997.

Parágrafo único - O montante de recursos destinados a atender o "caput" deste artigo, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à cobertura de despesas com a administração da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

16:00 - Secretaria de Estado da Educação

16:11 - Superintendência de Desporto e Lazer - SUDER

08.07.021.2.142 - Manutenção das Atividades da SUDER

3190.09 - Salário Família	R\$ 2.000,00
3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 118.000,00
3190.13 - Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
490.30 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 5.000,00
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 20.000,00
4590.51 - Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
4590.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º - Para cumprimento do que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de remanejamento de recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

27.02.07.020.1239 - Programa de Ações de Desenvolvimento Regional.

3440.41 - Contribuição através de Transf. a Municípios R\$ 200,000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 15 de julho de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de outubro de 1997.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTO E LAZER DE RONDÔNIA

Ofício nº 063/GAB/SUDER

Porto Velho, 01 de setembro de 1.997

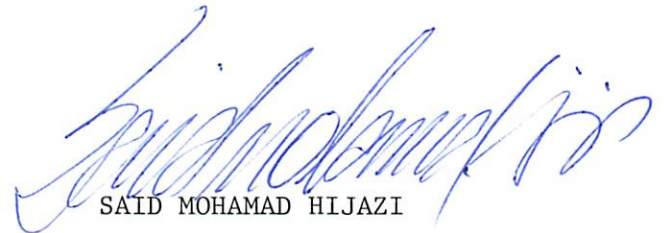
Senhor Secretário,

A 376 4
José de Almeida Jr. 97
Chefe da Casa Civil

Com nossos cumprimentos, vimos solicitar a Vossa Senhoria, a especial gentileza no sentido de viabilizar a votação do projeto orçamentário desta Superintendência(SUDER), que encontra-se tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Certos de podermos contar com vosso apoio, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.



SAID MOHAMAD HIJAZI
Superintendente/SUDER

Ilmo. Sr.

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
MD. Chefe da Casa Civil
Nesta.

Recebi Original
Em 02 / 09 / 97
1552/00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 051 , DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Honra-me encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Cria Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1997, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, este Poder Executivo, através do Decreto nº 7916, de 15 de julho de 1997, reativou a Superintendência de Desporto e Lazer - SUDER, com vistas à retomada da coordenação e da execução das atividades ligadas ao desporto e ao lazer o Estado.

Vale salientar que, para o fiel desenvolvimento de suas atividades, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, imprescindível se faz, criar os mecanismos de suporte, necessários para capacitá-la.

Assim, proponho a criação de Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1997.

Os recursos alocados para tal mister, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), correrão à conta de remanejamento no Orçamento-Programa do Estado, sob a supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a qual adotará, no momento oportuno, as necessárias providências administrativas para sua concretização.

À luz desses esclarecimentos e confiante na elevada faculdade de discernimento de Vossas Excelências, estou certo de ser honrado com a aprovação do Projeto de Lei em anexo, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

Cria Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1997, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade e Elementos de Despesas, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1997.

Parágrafo único - O montante de recursos destinados a atender o "caput" deste artigo, é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados à cobertura de despesas com a administração da Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

16:00 - Secretaria de Estado da Educação

16:11 - Superintendência de Desporto e Lazer-SUDER

08.07.021.2.142 - Manutenção das Atividades da SUDER

3190.09 - Salário Família	R\$ 2.000,00
3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 118.000,00
3190.13 - Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
3490.30 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 5.000,00
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 20.000,00
4590.51 - Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
4590.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00

Art. 3º - Para cumprimento do que trata o Parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de remanejamento de Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado do



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, no valor de R\$ 200.000,00
(Duzentos mil reais).

27.02.07.020.1239 - Programa de Ações de Desenvolvimento Regional.

3440.41 - Contrib. através de Transf. a Municípios R\$ 200.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS E LAZER DE RONDÔNIA

Pro 420 M^o
001 - 187 - SEPLAN

21.07.97

Ofício nº 001/GAB/SUDER

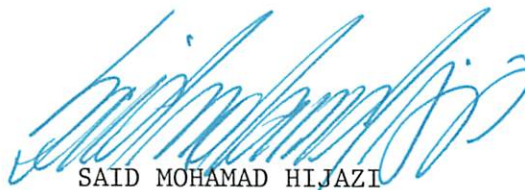
Porto Velho, 18 de Julho de 1.997

Senhor Secretário,


José de Almeida Jr.
Chefe da Casa Civil

Com a reativação da Superintendência de Desportos e Lazer-Suder, conforme Decreto nº 7916 de 15/07/97 em anexo, solicitamos vossos préstimos no sentido de encaminhar a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, proposta para abertura de Crédito Especial Suplementar, para que seja elaborado Projeto de Lei para ser encaminhado a Assembléia Legislativa do Estado. Outrossim, em razão da desativação do órgão em 09.07.96, esta Suder não encaminhou proposta orçamentária para o exercício de 1997.

Respeitosamente,


SAID MOHAMAD HIJAZI
Superintendente

Exm^o. Sr^o.

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR

MD. Secretário Chefe da Casa Civil

Nesta.

Recebi o Original
Em 18/07/97
Prot. 1301 CC

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES DA SUDER/97

31.90.11	Pessoal	160.000,00
31.90.13	Encargos	30.000,00
31.90.09	Salário Família	2.000,00
34.90.30	Material de Consumo	100.000,00
34.90.36	Serviços Pessoa Física	30.000,00
34.90.39	Serviços Pessoa Jurídica	100.000,00
45.90.52	Equipamentos	30.000,00
45.90.51	Obra e Instalação	30.000,00
TOTAL		482.000,00